

229
Jul

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- ATA Nº01/80 -

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta, às 9 horas, previamente convocada, foi realizada uma reunião do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelotas, presidida pelo Magnífico Reitor, Prof. Ibsen Wetzel Stephan e com a presença dos seguintes membros: Profs. Guido Kaster, Vice-Reitor, Myriam Souza Anselmo, Diretora do Instituto de Letras e Artes, Mário Capanema Ulisséa, Diretor do Instituto de Física e Matemática, Carlos Alberto Teixeira Petiz, Diretor do Instituto de Química e Geociências, Francisco Carlos Farias, Diretor do Instituto de Biologia, Maria Helena Bastos Antunes, Diretora do Instituto de Ciências Humanas, Júlio Elch Saldanha Silveira, Diretor da Faculdade de Odontologia, Cláudio Borba Gomes, Diretor da Faculdade de Medicina, Leila Hadler, Vice-Diretora da Faculdade de Ciências Domésticas, no exercício da Direção, Teófilo Alves Galvão, Diretor da Faculdade de Educação, Laudo Azambuja Nunes, Pró-Reitor Administrativo, Fernando Nova Cruz Diaz, Pró-Reitor de Graduação e Assistência, Fernando Luís Caprio da Costa, Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, Orlando Rêgo Magalhães Filho, Coordenador do Curso de Engenharia Agrícola, Emília Aureliano de Alencar Monteiro, Coordenadora do Curso de Nutrição, Paulo Mello, Diretor da Escola Superior de Educação Física, Francisco Lauredi Pereira, representante dos Auxiliares de Ensino, José Francisco Guimaraes Moreira, representante dos Órgãos de 2º Grau, Alberto Rufino Rosa Rodrigues de Sousa, representante dos Professores Titulares e os representantes comunitários, Profs. Alvacyr de Faria Collares e Paulo Eduardo Brenner Soares. Havendo número legal de Conselheiros presentes, o Senhor Presidente deu por aberta a sessão, passando, de imediato, à Ordem do Dia. Ata da sessão anterior, de nº 07/79. Em discussão, foi a mesma aprovada por unanimidade e sem restrições. 3. Reforma do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade. O Senhor Presidente lembrou que fora designada uma Comissão, para elaborar as reformas naqueles dois diplomas legais, adaptando-os à nova legislação vigente. O trabalho estava concluído e foi dada a palavra ao Prof. Alberto Rufino Rosa Rodrigues de Sousa, relator da Comissão para dar conhecimento para discussão no plenário, das alterações feitas. No Estatuto: Regime Disciplinar. Art. 113 - O Regimento Geral da Universidade e os Regimentos das Unidades disporão sobre o regime disciplinar a que ficarão sujeitos o pessoal docente, o pessoal discente e o pessoal técnico e administrativo, respeitadas as disposições legais e as do presente Estatuto. Art. 114 - São penas disciplinares: I - Aplicáveis ao pessoal docente e ao pessoal técnico e administrativo: a) advertência; b) censura; c) suspensão; d) rescisão do contrato de trabalho, destituição ou demissão. II - Aplicáveis aos alunos da Univer-

[Handwritten signature]

.....
[Handwritten signature]

230
out

sidade: a) advertência verbal; b) repreensão; c) suspensão; d) desligamento.

Art. 115 - As penas de suspensão por prazo superior a oito dias e as de rescisão do contrato de trabalho, destituição, demissão ou desligamento, somente serão impostas após inquérito, assegurada ampla defesa e na forma por que dispuser o Regimento Geral da Universidade.

Art. 116 - As decisões aplicando sanções disciplinares são passíveis de recurso, na forma por que disporá o Regimento Geral.

Art. 117 - O recurso será interposto em petição fundamentada e encaminhada através da autoridade a que estiver subordinado o recorrente.

Art. 118 - No relativo à aplicação de sanções disciplinares, o Conselho Universitário, a par de sua competência originária, na forma estabelecida no Regimento Geral, funcionará sempre como último grau de recurso. - Diretórios.

Art. 127 - O corpo discente da Universidade congregar-se-á no Diretório Central de Estudantes, sendo igualmente permitida a constituição de Diretórios Setoriais, subordinados àquele e com atuação no âmbito dos diferentes Cursos. Os Diretórios são órgãos de associação, congraçamento e representação do corpo discente.

§ 1º - O Regimento Geral disporá sobre o funcionamento dos Diretórios e sobre a escolha e composição de seus quadros dirigentes.

§ 2º - Na forma da legislação vigente, aos Diretórios é vedada a filiação, participação ou representação em entidades alheias à Universidade Federal de Pelotas.

§ 3º - Os Diretórios prestarão contas de quaisquer recursos que lhes forem repassados pela Universidade.

§ 4º - Os Diretórios fixarão o valor da contribuição devida pelos estudantes filiados.

§ 5º - Em caso de descumprimento das normas legais, estatutárias ou regimentais a eles referentes, de emprego irregular de seus recursos financeiros ou de desvirtuamento inequívoco de seus objetivos de congraçamento e representação, e mediante deliberação de 2/3, no mínimo, dos integrantes do Conselho Universitário, poderão os Diretórios ter suspensas suas atividades, sem prejuízo da responsabilidade de seus dirigentes.

Art. 128 - Na forma deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade e observada a proporção de até 1/5 do número total dos componentes não discentes do órgão, os estudantes terão representação junto aos Departamentos, Conselhos Departamentais e Colegiados dos Cursos e nos Colegiados Superiores e Comissões da Universidade. A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Universidade, vedadas atividades de natureza político partidária.

Art. 129 - Ao Diretório Central de Estudantes cabe indicar a representação estudantil - junto aos Colegiados Superiores e Comissões da Universidade e, aos Diretórios Setoriais, a representação junto aos Departamentos, Conselhos Departamentais e Colegiados dos Cursos a que cada um corresponder, observados estes critérios: a) vedado o exercício, por um mesmo estudante, da representação estudantil em mais de um dos setores ou órgãos mencionados nestes artigos; b) mandato de um ano, permitida uma recondução; c) ser aluno regularmente matriculado e estar cursando, pelo menos, três disciplinas no período letivo;

Art. 130 - Para a representação discente junto aos Departamentos, somente poderão ser indicados estudantes matriculados em, pelo menos, uma das disciplinas nas quais reunidas.

§ 1º - Na composição da representação discente a que se refere este artigo assegurar-se-á, sempre que possível, a presença de estudantes pertencentes a cada uma dos diferentes Cursos atendidos pelo Departamento.

§ 2º - Assegurar-se-á, em qualquer caso, na representação discente mencionada neste artigo, a presença de estudante ligado ao Curso em cujo Conselho

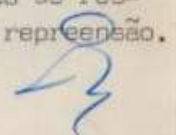
Ar

.....
[Signature]

231
Out.

Departamental estiver representado, através de seu Chefe, o respectivo Departamento. - Representação Discente. - Revoga-se o § 5º, do art. 15 - Os §§ 6º e 7º passam a 5º e 6º. Art. 15 - Integram o Conselho Universitário: ... XI - Representantes dos alunos, em número correspondente a 1/8 da composição não discente do órgão, assegurado, em qualquer caso, o número mínimo de um representante. § 1º - Sempre que ocorrer, para mais ou para menos, alteração na composição numérica do Conselho Universitário, providenciar-se-á na correspondente alteração da representação discente, o que será feito na época prevista para a renovação anual da mesma, respeitado, em qualquer caso, o integral cumprimento de cada mandato estudantil. (Nota: os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º passam a figurar como §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º). Art. 20 - Integram o Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa: ... V - Representantes dos alunos, em número correspondente a 1/8 da composição não discente do órgão. § 1º - Quanto à representação discente, observar-se-á, no que couber, o preceito consignado no art. 15, inciso XI e seu parágrafo 1º, deste Estatuto. Art. 41 - ... § 5º - Cada Departamento terá representação estudantil com integrantes em número correspondente a 1/8 da composição não discente do órgão, observado, no que couber, o preceito do art. 15, inciso XI e seu parágrafo 1º, deste Estatuto. Art. 44 - Integram o Conselho Departamental: ... VIII - Representantes dos alunos, em número correspondente a 1/8 da composição não discente do órgão, observado, no que couber, o preceito do art. 15, inciso XI e seu parágrafo 1º, deste Estatuto. Art. 66 - Haverá, para cada Curso, um Colegiado composto de um representante de cada Departamento necessário à estrutura do Curso e de representação discente em número correspondente a 1/8 da composição não discente do órgão, assegurado o mínimo de um representante e observado, no que couber, o preceito do art. 15, parágrafo 1º, deste Estatuto. Escolha do Reitor e Vice-Reitor. 1) - Revoga-se, no art. 17, I, a letra f. 2) - Revoga-se, no art. 22, I, a letra d. 3) - Revogam-se os artigos 27 e 28. Nova Redação - Art. 24 - O Reitor é escolhido e nomeado em Comissão pelo Presidente da República. § 1º - Igualmente escolhido e nomeado em Comissão pelo Presidente da República, o Vice-Reitor substitui o Reitor em suas faltas e impedimentos, sendo também seu auxiliar na administração da Universidade. § 2º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo professor mais antigo - na carreira do magistério dentre os membros do Conselho Universitário, e, em igualdade de condições, pelo mais idoso. Este texto é o resultado de consenso de todo o Conselho Universitário, após discussão do assunto pelo plenário. A seguir foi focado o Regimento Geral, com as modificações sugeridas pela Comissão. O assunto foi amplamente debatido, sendo, ao final, aprovado, também, o seguinte texto: Regime Disciplinar. Art. 326 - Os alunos da Universidade estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares: a) advertência verbal; b) repreensão; c) suspensão; d) desligamento. Art. 327 - As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas nos seguintes casos: a) advertência verbal: 1. desobediência às determinações e instruções dos órgãos da administração da Universidade, qualquer que seja o nível destes; 2. negligência no cumprimento dos deveres discentes; 3. prática de ato reprovável; 4. procedimento desrespeitoso para com dirigentes, professores, funcionários e alunos da Universidade. b) repreensão: 1. violação intencional dos deveres discentes; 2. reincidência em infração punida com pena de advertência; 3. agressão ou vias de fato; 4. porte de arma de qualquer natureza; 5. dano intencional ao patrimônio moral, científico, cultural, ou material da Universidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento. c) suspensão: 1. reincidência em infração sancionada com repreensão.

277



232
Jul

2. improbidade na execução de trabalhos acadêmicos e nas relações com dirigentes, professores, funcionários e alunos da Universidade; 3. perturbação das atividades pedagógicas, científicas e administrativas da Universidade; 4. Promoção de reuniões ou manifestações, em qualquer setor ou dependência da Universidade, sem prévia autorização da autoridade responsável; 5. prática de jogo proibido; embriaguez; ato de incontinência pública e escandalosa ou outro qualquer comportamento contrário à moralidade e à disciplina. d) desligamento. 1. grave desacato a dirigentes, professores e funcionários da Universidade; - 2. conduta altamente incompatível com a moralidade, o decoro e a boa fé na convivência universitária; 3. atos atentatórios à ordem e ao patrimônio públicos, à segurança e à autonomia das pessoas e ao acervo material e moral da Universidade; 4. condenação definitiva, em juízo criminal, por delito incompatível com a dignidade da vida universitária. Parágrafo Único: Na fixação das sanções, serão considerados os seguintes elementos: a) motivos e circunstâncias do fato; b) méritos no desempenho acadêmico anterior do infrator; c) dolo ou culpa; d) valor e utilidade dos bens atingidos; e) grau da autoridade desacatada. Art. 328 - Na fixação das sanções, serão consideradas as seguintes prescrições: a) a advertência será feita em caráter reservado; b) a repreensão será feita por escrito; c) a suspensão e o desligamento serão feitos por Portaria; d) o registro da sanção aplicada não constará do histórico escolar; e) será cancelado o registro das sanções de advertência verbal e de repreensão, se, decorrido um ano da aplicação, o aluno não registrar reincidência em infração disciplinar. Art. 329 - São competentes para aplicação das sanções: a) Chefe de Departamento ou Diretor de Unidade, para a de advertência verbal; b) Pró-Reitores e Diretores de Unidade para as de repreensão e suspensão, esta desde que não excedente de oito dias; c) Reitor para a de suspensão superior a oito dias; d) Conselho Universitário, mediante representação motivada, para a de desligamento. Parágrafo Único. No transcurso das aulas ou de outras atividades discentes, o professor ou responsável, a quem estiver confiada a supervisão da respectiva turma de alunos, adotará as medidas disciplinares necessárias para o asseguramento da normalidade e boa ordem dos trabalhos. Art. 330. - As sanções aplicadas são sempre recorríveis, nesta ordem: a) sucessivamente ao Conselho Departamental da Unidade e ao Conselho Universitário, quando impostas por Chefes de Departamentos ou por Diretores de Unidade; b) ao Conselho Universitário, quando impostas por Pró-Reitores ou pelo Reitor; § 1º Cabe pedido de reconsideração relativamente às sanções disciplinares impostas originariamente pelo Conselho Universitário, na forma da alínea d, do art.... 329, hipótese em que a manutenção da pena dependerá de votos favoráveis de 2/3, no mínimo, dos integrantes daquele Colegiado Superior. § 2º - Será de dez dias o prazo para a interposição de qualquer um dos recursos previstos neste artigo. Art. 331 - A aplicação das sanções disciplinares de advertência, repreensão e suspensão até oito dias será antecedida de sindicância informal e sumária, escrita ou verbal, que o interessado poderá acompanhar pessoalmente, com ou sem assistência de defensor, segundo preferir. Art. 332 - A aplicação das sanções de suspensão por prazo superior a oito dias e de desligamento será antecedida de inquérito a cargo de Comissão de três professores, designados pelo Reitor, assegurado amplo direito de defesa. Parágrafo Único - Colhidas as provas disponíveis em torno do fato e após ter sido ensejado ao aluno o oferecimento de alegações finais de defesa, a Comissão elaborará relatório-circunstanciado e conclusivo, em que propondrá a absolvição ou a aplicação de sanção disciplinar, indicando, nesta última hipótese, a que entender cabível.

77.

.....
[Handwritten signature]

233
Sub 1

Ao art. 326 acrescenta-se um parágrafo. Art. 326 - ... Parágrafo Único - As sanções previstas neste artigo aplicam-se, também, às infrações praticadas durante os concursos de seleção e apuradas após a matrícula de seus autores na Universidade. - Diretórios - Art. 293 - A Universidade, na medida de suas possibilidades, prestará assistência ao estudante, na forma do Regimento da Pró-Reitoria de Graduação e Assistência, e proporcionará o cumprimento do disposto no artigo 40 da lei 5.540, de 20 de novembro de 1968, na forma disposta neste e nos Regimentos das Unidades Universitárias. § 1º - Haverá, nos limites das disponibilidades orçamentárias, bolsas de monitoria e outras. § 2º - O exercício das funções de monitor constitui título para posterior ingresso na carreira do magistério superior. - Art. 294 - O corpo discente da Universidade congregar-se-á no Diretório Central de Estudantes, sendo igualmente admitida a constituição de Diretórios Setoriais, subordinados àquele e com atuação no âmbito dos diferentes cursos. § 1º - Os regimentos dos Diretórios serão discutidos e aprovados pelo Conselho Universitário, e a administração Superior da Universidade supervisionará o funcionamento desses órgãos e a regular composição de seus quadros dirigentes, observadas, quanto a esta, as seguintes condições: a) diretorias com mandato de um ano; b) eleição direta por sufrágio secreto, observado o princípio da maioria simples; c) registro prévio dos candidatos; d) realização das eleições no recinto da Universidade; e) identificação do estudante votante; f) garantias de sigilo dos vetos e de inviolabilidade das urnas; g) apuração dos sufrágios imediatamente após o término da votação; h) eleições para o Diretório Central de Estudantes e para os Diretórios Setoriais realizadas na mesma data e no mesmo processo eleitoral. § 2º - O acompanhamento de todo o processo eleitoral caberá à Comissão de Professores e alunos da Universidade, designada pelo Reitor. § 3º - Os Diretórios prestarão contas de quaisquer recursos que lhes forem repassados pela Universidade. § 4º - Os Diretórios fixarão o valor da contribuição devida pelos estudantes filiados. § 5º - Na forma da legislação em vigor, aos Diretórios é vedada a filiação, participação ou representação em entidades alheias à Universidade Federal de Pelotas. § 6º - Em caso de descumprimento das normas legais, estatutárias ou regimentais a eles referentes, de emprego irregular de seus recursos financeiros ou de desvirtuamento inequívoco de seus objetivos de congregamento e representação, e mediante deliberação de 2/3 no mínimo, dos integrantes do Conselho Universitário, poderá os Diretórios ter suspensas suas atividades, sem prejuízo da responsabilidade de seus dirigentes. Art. 295 - Na forma do Estatuto da Universidade e observada a proporção de até 1/5 do número total de componentes não discentes do órgão, os estudantes terão representação junto aos Departamentos, Conselhos Departamentais e Colegiados de Cursos e nos Colegiados Superiores e Comissões da Universidade. A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Universidade, vedadas atividades de natureza partidária. Art. 296 - Ao Diretório Central de Estudantes cabe indicar a representação estudantil junto aos Colegiados Superiores e Comissões da Universidade e, aos Diretórios Setoriais, a representação junto aos Departamentos, Conselho Departamentais e Colegiados dos Cursos a que cada um corresponder, observados estes critérios: a) vedado o exercício, por um mesmo estudante, da representação estudantil em mais de um dos órgãos ou setores mencionados neste artigo; b) mandato de um ano, permitida uma recondução; c) ser aluno regularmente matriculado e estar cursando, pelo menos, três disciplinas no período letivo; § 1º - Para a representação discente junto aos Departamentos, somente poderão ser indicados estudantes matriculados em, pelo menos, uma das disciplinas naqueles reunidas. § 2º - Na composição da representação discente, a que se refere o parágrafo anterior, assegurar-se-á, sempre que possível, a presença de estudantes pertencentes a cada um dos diferentes cursos atendidos pelo Departamento. § 3º - Assegurar-se-

Ar

R

334
Jul 4

rar-se-á, em qualquer caso, na representação discente mencionada neste artigo, a presença de estudante ligado ao Curso em cujo Conselho Departamental estiver representado, através de seu Chefe, o respectivo Departamento. Art. 297 - O Diretor Central de Estudantes ditará, anualmente, o Regimento Eleitoral para as eleições destinadas ao preenchimento de seus quadros dirigentes. Art. 298 - O Regimento eleitoral será submetido à apreciação da Pró-Reitoria de Graduação e Assistência e à aprovação do Conselho Universitário. (Nota - Os atuais artigos 298, 299 e 300 passam a figurar como artigos 299, 300 e 301. O atual artigo 301 é suprimido). Representação discente - Revoga-se o § 4º do art. 17 - O § 5º passa a § 4º. Art. 17 - Integram o Conselho Universitário: ...XI - Representação dos alunos, em número correspondente a 1/8 da composição não discente do órgão, assegurado, em qualquer caso, o número mínimo de um representante. - § 1º - Sempre que ocorrer, para mais ou para menos, alteração na composição numérica do Conselho Universitário, providenciar-se-á na correspondente alteração da representação discente, o que será feito na época prevista para a renovação anual da mesma, respeitado, em qualquer caso, o integral cumprimento do mandato estudantil. (Nota: Os atuais §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, passam a figurar como §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º). Art. 21 - Integram o Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa: ... V Representantes dos alunos, em número correspondente a 1/8 da composição não discente do órgão. § 1º - Quanto à representação discente do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa, observar-se-á, no que couber, o preceito consignado no art. 17, inciso XI e seu parágrafo 1º, deste Regimento. Art. 80 - ... § 1º- ... n) Cada Departamento contará com representação estudantil, com integrantes em número correspondente a 1/8 da composição não discente do órgão, assegurado o mínimo de um representante e observado, no que couber, o preceito do art. 17, parágrafo 1º, deste Regimento. Art. 94 - Integram o Conselho Departamental: ... VI - Representantes dos alunos, em número correspondente a 1/8 da composição não discente do órgão e observado, no que couber, o preceito do art. 17, inciso XI e seu § 1º, deste Regimento. Art. 123. Haverá, para cada Curso, um Colegiado composto de um representante de cada Departamento necessário à estrutura do Curso e de representação discente em número correspondente a 1/8 da composição não discente do órgão, assegurado o mínimo de um representante e observado, no que couber, o preceito do art. 17, parágrafo 1º, deste Regimento. Escolha do Reitor e Vice-Reitor. - 1) Revoga-se, no art. 18, I, a letra f. 2) Revoga-se, no art. 22, I, a letra e. 3) Revoga-se no art. 54, o inciso XVI. 4) Revogam-se os artigos 58 e 59. - Art. 54 - Nova Redação - Art. 54 - O Reitor, escolhido e nomeado em Comissão pelo Presidente da República, tem as seguintes atribuições: ... Art. 55 - Igualmente escolhido e nomeado em Comissão pelo Presidente da República, o Vice-Reitor substitui o Reitor em suas faltas e impedimentos, sendo também seu auxiliar na Administração da Universidade." Estes são os textos definitivos, já revisados pela Comissão, e aprovados pelo Conselho Universitário. Em outros assuntos de interesse imediato, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição do plenário. E, como ninguém dela quizesse fazer uso, agradeceu o comparecimento de todos e deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Paulo Machado Vieira, Secretário dos Conselhos Superiores, lavrei a presente ata.-----

mmptau
Paulo Machado Vieira